Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

Projeto de Lei nº 429/2022

Concede reajuste salarial do salário mínimo nacional e dá outras providências.

O Povo da Cidade de Itajá, do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal de Itajá, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reajustado o valor do vencimento dos servidores que recebem vencimentos inferior a R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), os quais passarão a receber este valor, em observância à Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Os efeitos salariais dessa lei terão seu início a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajá/RN, 02 de fevereiro de 2022.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ITAJÁ

PROJETO DE LEI Nº 429/2022
Em Itajá, 02 de fevereiro de 2022.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Itajá,
José Menino da Silva

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que "Concede reajuste salarial do salário mínimo nacional e dá outras providências."

Considerando a necessidade de manutenção do poder econômico dos Servidores e o dever de reajuste do salário mínimo, de acordo com o que determina a Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

Considerando a importância e dedicação pessoal do trabalho desenvolvido e o dever deste Município de valorizar as atividades desenvolvidas pelos seus servidores, fundamentalmente concernente ao salário mínimo nacionalmente estabelecido como meio de reposição da inflação e a sua política de valorização de longo prazo.

Conclui-se pela que a aprovação do presente projeto de lei é imperiosa, inclusive por se tratar de matéria de observância obrigatório, consoante dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil e entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico de Itajá, e ante o interesse público de que se reveste, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Requer ainda a tramitação em regime de urgência, em face da necessidade precípua de adequação ao regime legal vigente.

Itajá/RN, em 02 de fevereiro de 2022.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá